

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 1023/2016

PROTOCOLO: 1639190

INTERESSADO: FERNANDO ANTÔNIO LAMARÃO DO AMARAL

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da análise do processo de dispensa de licitação diante do caráter emergencial devidamente amparado pela Lei 8.666/93, em seu art.24, IV, referente ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS de uso contínuo**, em razão de decisão Judicial Ação Civil Publica proposta pelo Ministério Público do Pará - Processo nº 0801995-62.2016.8.14.0301 – Poder Judiciário do Estado do Pará – 4ª Vara da Fazenda de Belém, no intuito de dar cumprimento à solicitação feita pela Sr. Antônio Lamarão do Amaral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III–DA ANÁLISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1639190 referente ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS de uso contínuo**, em razão de decisão Judicial Ação Civil Publica proposta pelo Ministério Público do Pará - Processo nº 0801995-62.2016.8.14.0301 – Poder Judiciário do Estado do Pará – 4ª Vara da Fazenda de Belém, no intuito de dar cumprimento à solicitação feita pela Sr. Antônio Lamarão do Amaral.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

No que consiste a análise documental, encontrou-se: OF.213/2016-SPC/SEMAJ/PMB; Cópia da Decisão Judicial; cópia de e-mail; Certidão do Ministério Público PA; Receituários; Despacho do Ministério Público PA; Receituário; OF. 269/2016-MP/2ªPJDIAT; Parecer Técnico nº 104; Cotação nº 442, Propostas, mapa comparativo segunda o critério do menor preço a empresa vencedora foi E SOUZA E COSTA COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 21.715.600/0001-06) com valor de R\$ 424,02 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos); Dotação Orçamentária informada pelo FMS e Parecer jurídico nº 2351/2016 manifestando-se favorável a aquisição dos medicamentos, pela modalidade de dispensa de licitação.

Após a verificação e análise do processo de Dispensa de Licitação, constatou-se a **conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Face ao exposto, encaminhamos ao GABS para conhecimento, ratificação e providências que o caso requer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2016.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.